



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 04, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO  
PROT. Nº 180 de 27/03/2023  
Resp. [assinatura] às 9 hs 22

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Santo Augusto em competições esportivas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Santo Augusto em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em jogos escolares.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter no mínimo oito anos de idade;
- III - possuir residência fixa no Município de Santo Augusto há mais de um ano.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido a Coordenadoria de Esportes, Recreação e Lazer acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II - comprovante de residência no Município de Santo Augusto emitido nos últimos três meses e outro há mais de um ano;
- III - histórico do atleta;
- IV - comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- V - calendário oficial da competição em que será representado o Município de Santo Augusto, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- VI - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;



# Santo Augusto

## Câmara de Vereadores



VII - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

VIII - passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Parágrafo único. Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 4º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II - documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III - declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV - declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V - conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 5º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 6º Ao receber o processo administrativo, a Coordenadoria de Esportes, Recreação e Lazer o encaminhará imediatamente ao Conselho Municipal de Desporto, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 7º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Santo Augusto em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pelo Município pela concessão do referido auxílio.

Art. 8º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente ou por equipe e terá como valores máximos anuais:

I - até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por atleta, para competições no território nacional;

II - até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por atleta, para competições internacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto

## Câmara de Vereadores



III - até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por equipe, para competições no território nacional;

IV - até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por equipe, para competições no território internacional.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Coordenadoria do Esporte, Recreação e Lazer, vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Coordenadoria do Esporte, Recreação e Lazer, no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos, tais como notas fiscais, recibos etc;

III - resultado e classificação final.

§1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 11. Compete à Coordenadoria de Esporte, Recreação e Lazer, com apoio do Conselho Municipal de Desporto, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto, em 24 de março de 2023.

Ederson José Fucilini  
Vereador

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto

## Câmara de Vereadores



JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas Vereadores:

O presente projeto de lei “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Santo Augusto em competições esportivas”.

A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 110, dispõe que o Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Esta lei não trata da prática de jogos escolares, os quais são de competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mas sim visa fomentar o esporte junto aos clubes locais, que receberão o auxílio para representar o Município em competições esportivas.

O projeto tem por finalidade incentivar atletas a continuar competindo, perseguindo suas conquistas, e levando o nome do Município de Santo Augusto em competições nacionais e internacionais.

Quanto a iniciativa para a propositura da presente lei, justifico que pode ser iniciada pelo Legislativo, visto que a matéria não é de competência exclusiva do Prefeito.

Há que se ressaltar que no final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”*.

Assim, ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, neste caso o artigo 33, §1º, da LOM, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Deste modo, apresento o presente projeto de lei para análise dos nobres colegas, contando desde já com o apoio para a sua aprovação, visto que trará benefícios para nossa comunidade.

Santo Augusto, em 24 de março de 2023.

  
Ederson José Fucilini  
Vereador

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br